

UMA TEORIA CRÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

A CRITICAL THEORY FOR DEVELOPMENT IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS

Rodrigo Alvarenga

Doutor em Filosofia pela UFSC. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e política públicas da PUCPR.
E-mail: alvarenga.rodrigo@pucpr.br

Marcela Fernandes Muniz de Melo

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília.
Especialista em Direito Tributário pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa de São Paulo.
Especialista em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontificia Universidade Católica do Paraná.
Advogada no Banco Safra S/A.
E-mail: marcela.melo@safra.com.br

Recebido em: 21/06/2018

Aprovado em: 15/01/2019

RESUMO: A partir da concepção de desenvolvimento enquanto ideal civilizatório, o presente trabalho busca analisar quais são as perspectivas atualmente hegemônicas sobre o que se entende por desenvolvimento, a fim de avaliar sua relação com os direitos humanos. Trata-se de verificar se o conceito de desenvolvimento assumido pela cultura ocidental contribui para a efetivação dos Direitos Humanos, especialmente considerando o direito ao desenvolvimento tal como definido nos documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas e os desafios teóricos e práticos para a sua significação e implementação. Considerando os limites e fragilidades da concepção de desenvolvimento que se difunde internacionalmente pelo discurso dominante, busca-se demonstrar a necessidade de uma teoria crítica para o desenvolvimento que, orientada pelos Direitos Humanos, seja capaz de proteger e promover a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Desenvolvimento. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT: From the conception of development as a civilizing ideal, the present work seeks to analyse what are the currently hegemonic perspectives on what is meant by development, in order to evaluate their relationship with Human Rights. We will verify if the Western culture concept of development contributes to the effectiveness of Human Rights, considering the right to development as defined in the documents drafted by the United Nations. Considering the limits and fragilities of the conception of development which is disseminated internationally by the dominant discourse, we try to demonstrate the need for a Human Rights-oriented concept of development capable of protecting and promoting the dignity of the human person.

Keywords: Human rights. Development. Dignity of the Human Person.

SUMÁRIO: Introdução; 1. O conceito de desenvolvimento; 2. Cenário atual e a ressignificação do conceito de desenvolvimento; 3. A pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento e questões jusfilosóficas; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são fruto da luta pela proteção e promoção universal da dignidade de cada ser humano, tendo sido historicamente e socialmente construídos. Isso significa que durante o longo processo de evolução da humanidade, o reconhecimento de diversos direitos foi se mostrando necessário para o progresso civilizatório, tendo em vista a realidade de cada momento histórico e os desafios correspondentes.

Dentre tais direitos, destaca-se o direito ao desenvolvimento em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, permitindo que todos os demais Direitos Humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Por ser um termo que requer um conceito baseado em muitos aspectos, desenvolvimento possui diversos significados que, no entanto, exprimem sempre uma conotação positiva, fazendo referência a um processo de evolução, mudança, progresso e crescimento de coisas, pessoas, situações, fenômenos, etc.

A partir da análise da concepção de desenvolvimento enquanto ideal civilizatório, o presente trabalho busca analisar quais são as perspectivas atualmente hegemônicas sobre o que se entende por desenvolvimento, a fim de avaliar sua relação com os direitos humanos. Trata-se de verificar se o conceito de desenvolvimento assumido pela cultura ocidental contribui para a efetivação dos Direitos Humanos, especialmente considerando o direito ao desenvolvimento humano tal como definido nos documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas e os desafios teóricos e práticos para a sua significação e implementação.

Desse modo, será analisado o cenário global atual para avaliar se a forma como esse conceito está sendo interpretado pelo discurso dominante traduz o significado e os objetivos almejados quando se reconheceu o direito humano ao desenvolvimento. Considerando os limites e fragilidades da concepção de desenvolvimento que se difunde internacionalmente de forma dominante, busca-se demonstrar a necessidade de uma teoria crítica para o desenvolvimento que, orientada pelos Direitos Humanos, seja capaz de proteger e promover a dignidade da pessoa humana.

1 O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

Desde os primórdios da humanidade e principalmente após a segunda guerra mundial, o desenvolvimento sempre foi visto como algo positivo e, dessa forma, almejado por todos os povos. Todavia, embora o termo desenvolvimento soe familiar ele esconde muitas complexidades, sendo aplicado de diferentes formas, em diferentes contextos, por diferentes razões.

Para os fins desse estudo interessa analisar o que representa o conceito de desenvolvimento à luz dos Direitos Humanos e dos documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas, bem como das dificuldades práticas enfrentadas na busca pelo desenvolvimento.

Na Carta de São Francisco, que criou as Nações Unidas, restou consignado que a organização favoreceria níveis mais altos de vida, condições de progresso e desenvolvimento

econômico e social. Para isso, seriam buscadas soluções para os problemas internacionais econômicos e sociais, além da cooperação internacional de caráter cultural e educacional e o comprometimento de todos os países-membro em torno desses objetivos (BRASIL, 1945).

Após essa referência, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) iniciou o processo de conformação legal do direito ao desenvolvimento, afirmando, em seu artigo 22, que:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (ONU, 1948).

A partir de tais formulações legais iniciais, a discussão teórica sobre a questão do desenvolvimento adquiriu uma maior consistência na década de setenta do século passado. O tema do desenvolvimento como um direito foi explorado inicialmente pelo jurista senegalês Keba M'Baye, que, em 1972, dedicou sua apresentação na sessão inaugural do Curso de Direitos Humanos de Estrasburgo para tratar da necessidade de se afirmar o direito ao desenvolvimento. Imediatamente, o tema passou a ser debatido com maior recorrência nas Organizações das Nações Unidas, que, em 1974, elaborou um conjunto inicial de propostas que objetivavam uma distribuição mais justa de recursos naturais, humanos e econômicos e a criação de uma Nova Ordem Econômica Mundial, e, em 1977, reconheceu oficialmente o direito ao desenvolvimento como um direito humano (BEDIN, 2003, p. 132).

Em seguida, verificada a necessidade de institucionalização mais abrangente e sistemática desse direito, a organização formou um grupo de trabalho para a elaboração de uma declaração específica sobre o direito ao desenvolvimento. Em seu artigo primeiro, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento afirma que:

§1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados (ONU, 1986).

Como se vê, o conceito de desenvolvimento adotado pela declaração é bastante amplo, abarcando os aspectos econômico, social, cultural, político, dimensões individual e coletiva, e afirmando, ao mesmo tempo, que o desenvolvimento é um direito de "todos os povos" e de cada pessoa humana.

No tocante à fundamentação jusfilosófica desse direito, invoca a dignidade da pessoa humana, declarando expressamente em seu artigo 2º, §1º que “a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento” (ONU, 1986)

Posteriormente, o direito ao desenvolvimento ganhou novos contornos na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) que lhe conferiu uma perspectiva mais abrangente, conforme verifica-se em seu III princípio: “O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”.

No ano seguinte, o direito ao desenvolvimento foi confirmado pela Declaração e Plano de Ação de Viena (1993), na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, como um direito humano universal e inalienável.

No ano 2000, o conceito de desenvolvimento foi novamente ampliado quando os líderes mundiais, reunidos na sede da Organização das Nações Unidas para uma nova parceria global, estabeleceram uma série de oito objetivos (chamados de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) a serem alcançados até 2015, que atrelaram o conceito de desenvolvimento à ideia de redução da extrema pobreza.

Continuamente, no ano de 2015, uma nova agenda foi estabelecida pelos Estados-membros das Nações Unidas, a denominada "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". Novamente, o conceito de desenvolvimento foi apresentado com um espectro mais amplo se comparado aos anteriores, objetivando não só a proteção das gerações futuras, a redução da extrema pobreza, mas outras preocupações equivalentes com temas relacionados à promoção da prosperidade, do bem-estar, da proteção ao meio-ambiente e do combate às mudanças climáticas (AGENDA 2030, 2015).

A elaboração dos documentos citados até aqui é importante para criar um consenso acerca do conceito de desenvolvimento e da existência de um direito humano ao desenvolvimento. Porém, na prática cotidiana, isto é, no momento da elaboração e realização de planos, programas e projetos em busca do desenvolvimento, ainda surgem muitas dificuldades relacionadas a tal conceito.

Isso porque, o conceito de desenvolvimento, por ser muito vago e subjetivo, não nos conduz necessariamente ao que efetivamente deve ser feito e quais políticas deverão ser adotadas para sua implementação. Assim, é no momento em que o desenvolvimento precisa ser traduzido em atos concretos que surgem os desafios, especialmente em razão dos diferentes contextos, culturas, valores, etc.

Como exemplo, podemos citar a situação das tribos indígenas na Amazônia que se opõem às construções de usinas hidrelétricas, como aconteceu no caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte construída na bacia do Rio Xingu. Comunidades locais, grupos indígenas e ambientalistas nacionais e internacionais acreditam que o impacto dessas construções é negativo, enquanto o governo brasileiro e as empresas envolvidas consideravam tal projeto de extrema relevância para o desenvolvimento do país, tendo em vista o aumento da produção de energia.

O caso citado evidencia como um grupo de pessoas pode ser contra a execução de um projeto de desenvolvimento que consideram ser uma ameaça ao meio-ambiente, à sua sobrevivência e ao seu estilo de vida, enquanto, de outro lado, outro grupo de pessoas é a favor da realização desse mesmo projeto.

A partir da análise de casos concretos é fácil concluir que em uma mesma situação diferentes grupos podem ter visões diametralmente opostas sobre o que representa desenvolvimento. Cada parte defenderá a sua posição dando ênfase aos aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos, etc., conforme seu juízo de valor.

Essa situação evidencia que, por mais que aparente neutralidade, a linguagem desses documentos não é neutra. Na prática existem indivíduos, governos, Estados, organizações não-governamentais e empresas, interpretando esses documentos e determinando os planos e programas que serão realizados para a promoção desse objetivo maior chamado desenvolvimento que envolve uma luta de forças por seu significado.

Como tantas outras palavras vagas, ela pode sofrer uma ressignificação dependendo de quem invoca o seu significado e é justamente essa indeterminação que confere poder à palavra. Tal como acontece com o termo "Direitos Humanos", "segurança" e tantos outros termos que fazem parte de discursos ascendentes internacionalmente, o termo desenvolvimento tem sido invocado para justificar quaisquer tipos de política, planos e programas (ROLAND, 2001, p. 88). São discursos baseados em conceitos que não possuem uma definição precisa e que a maioria das pessoas apoia embora não possuam uma definição clara sobre seu significado (CORNWALL;

BROCK, 2005). Assim, ainda que desenvolvimento tal como está estabelecido nos documentos da Organização das Nações Unidas e no ideal imaginário das pessoas represente sempre algo positivo, a interpretação do que vem a ser desenvolvimento é muito vaga.

Aliás, é de se convir que os outros Direitos Humanos, de uma forma geral, também não nos conduzem necessariamente ao que efetivamente deve ser feito e quais políticas deverão ser adotadas para sua implementação. E, é exatamente por isso que a despeito da proclamação de Direitos Humanos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados consagrados após longos períodos de lutas históricas e sociais, os Direitos Humanos não são universalmente reconhecidos.

Além disso, a própria universalidade dos direitos humanos é criticada por aqueles que afirmam que os Direitos Humanos estão ancorados em uma visão ocidentalizada de mundo. Isso porque, quando a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi elaborada, no pós-guerra mundial, eram hegemônicos os países ocidentais, de forma que tais países tiveram uma participação maior e mais efetiva na elaboração desse documento. Em síntese, tais opiniões refletem a advertência de Samuel Huntington: “*What is universalism to the West, is imperialism to the rest*” (HUNTINGTON, 1996, p. 184).

Com efeito, podemos concluir até aqui que o desenvolvimento e os Direitos Humanos enfrentam os mesmos desafios, uma vez que no campo teórico e no campo das ações têm encarado críticas que contestam a universalidade de seu significado e uma luta de forças por sua significação (UVIN, 2004, p. 17).

2 CENÁRIO ATUAL E A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

Vivemos em um mundo onde flagrantes violações de Direitos Humanos ocorrem todos os dias. Nos idos de 2012, o Fórum Econômico mundial já havia identificado o aumento da desigualdade econômica apontando riscos para a estabilidade social (FORUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2012), levando instituições internacionais, tais como o Banco Mundial, a estabelecerem objetivos claros para combater a pobreza e promover uma prosperidade compartilhada (BANCO MUNDIAL, 2015).

Não obstante isso, as estimativas mais recentes do Relatório 2017 da Oxfam - *Uma economia para os 99%* -, apontam que o patrimônio de apenas oito homens é igual ao da metade mais pobre do mundo (OXFAM, 2017).

Ademais, conforme pesquisa recente realizada pelo economista Thomas Piketty, nos últimos trinta anos, a renda dos 50% mais pobres permaneceu inalterada, enquanto a do 1% mais rico aumentou 300% (COHEN, 2016).

Os dados são relevantes, pois a desigualdade econômica é determinante na promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e político – tal como resguardado pela Declaração sobre o direito ao desenvolvimento - e dos Direitos Humanos. Embora milhões de pessoas tenham sido retiradas da pobreza nas últimas décadas, se a desigualdade não tivesse aumentado ao longo desse período, outras setecentas milhões de pessoas não estariam vivendo em condições de pobreza atualmente (HARDOON, 2015).

Dentre as causas da desigualdade crescente, é apontado o fato de que as grandes empresas estão trabalhando apenas para os mais ricos, arrochando salários de trabalhadores e até diminuindo a receita de fornecedores enquanto aumentam vertiginosamente a receita de seus executivos. Em parte, as empresas maximizam seus lucros pagando o mínimo de imposto possível via sonegação

fiscal, utilização de paraísos fiscais ou compelindo os países a reduzirem suas cargas tributárias, criando as chamadas guerras fiscais que retiram a capacidade econômica dos Estados para a concretização de direitos fundamentais. Além disso, praticam o chamado capitalismo de camaradagem, usando seu enorme poder e influência para garantir que regulações e políticas nacionais e internacionais sejam formuladas de maneiras que possibilitem a continuidade dos seus lucros (OXFAM, 2017, p. 3-5):

Para completar o cenário, pesquisas indicam que três quartos da extrema pobreza mundial poderiam ser eliminadas imediatamente usando recursos já disponíveis, aumentando a tributação e reduzindo gastos militares e outros gastos regressivos (HOY, 2016). Para satisfazer as necessidades básicas do conjunto da população do planeta, bastariam 4% das duzentas e vinte e cinco maiores fortunas do mundo, para satisfazer as necessidades sanitárias e de nutrição bastariam treze bilhões de dólares, ou seja, 13% do que se gasta anualmente nos Estados Unidos e na Europa em perfume (QUIJANO, 2002).

Embora exista um discurso dominante que equipara desenvolvimento a crescimento econômico, a partir desse breve cenário podemos extrair no mínimo duas conclusões: 1) o crescimento econômico global não está beneficiando 99% da população mundial, pois se verifica um processo de concentração de recursos, bens e rendas nas mãos de uma minoria, proporcionalmente decrescente e cada vez mais rica, em detrimento do restante da maioria, proporcionalmente crescente e cada vez mais pobre. 2) o maior desafio para a promoção de Direitos Humanos no mundo é a desigualdade social crescente em razão de suas consequências devastadoras e de seu caráter multidimensional.

Como discurso dominante compreende-se a ideologia de países considerados “desenvolvidos” em detrimento dos países considerados “subdesenvolvidos”, exercida em razão de sua hegemonia financeira, ideológica, política e cultural. É um discurso que defende um modelo global centrado na América e na Europa, cristão, patriarcal, capitalista, heteronormativo e que impõe um modelo de política econômica imperialista e neoliberal (NDLOVU-GATSHENI, 2010, p. 4).

O discurso dominante defende, entre outras proposições, que o mercado é o melhor meio de organização e valorização de grande parte da nossa vida em comum ou a melhor base para a definição do nosso futuro comum, que as empresas precisam maximizar seus lucros a qualquer custo, que a riqueza individual extrema é benéfica e um sinal de sucesso, que a desigualdade social não é relevante, que nosso modelo econômico é neutro em relação a gênero, que os recursos do nosso planeta são ilimitados e que o Produto Interno Bruto deve ser o principal objetivo da formulação de políticas (OXFAM, 2017, p. 6-7).

Contudo, tais proposições não se sustentam, pois o contexto histórico-social demonstra que a corrupção e o favorecimento ou nepotismo distorcem os mercados em detrimento de pessoas comuns, que o crescimento excessivo do setor financeiro exacerba a desigualdade, que a desigualdade pode desintegrar nossas sociedades e que o modelo econômico não é neutro em relação a gênero (OXFAM, 2017, p. 6).

Além disso, os recursos do planeta são limitados, de forma que o nosso crescimento econômico não pode continuar baseado na utilização de recursos naturais e na exploração do meio-ambiente. A demanda da humanidade por recursos naturais nos últimos 40 anos já superou a capacidade de reposição do planeta e, atualmente, o planeta leva um ano e seis meses para regenerar os recursos renováveis consumidos pelos seres humanos a cada ano (FUNDO MUNDIAL DA NATUREZA, 2014; ONU, 2012).

Ademais, críticos afirmam categoricamente que se o impacto da destruição ambiental estivesse sendo computado no cálculo do Produto Interno Bruto, não haveriam países com índice

positivo de Produto Interno Bruto (SHIVA, 2013). Nas palavras de Nussbaum (2011): “*Increased GDP has not always made a difference in the quality of people’s lives, and reports of national prosperity are not likely to console those whose existence is marked by inequality and deprivation.*”¹ Portanto, o cálculo do Produto Interno Bruto não deveria orientar a formulação de políticas de desenvolvimento.

Não bastasse isso, a orientação do desenvolvimento com foco em crescimento econômico além de ignorar outras formas de desenvolvimento, tais como social, cultural, espiritual, etc., não é garantia de melhora nas condições de vida humana. Conforme constou no citado relatório Oxfam (2017, p. 28):

Nas economias avançadas, o aumento do crescimento econômico pode ser associado à estagnação ou até mesmo redução dos indicadores de qualidade de vida devido ao risco de os custos relacionados ao crescimento do PIB superarem os benefícios.

Em resumo, o nosso modelo de desenvolvimento está orientado quase exclusivamente para o crescimento econômico que, contudo, tem beneficiado uma parcela muito pequena da população mundial. O desenho e a estrutura das nossas economias e os princípios que dão base às decisões econômicas nos levaram a essa situação extrema, insustentável e injusta que prejudica demasiadamente a promoção de Direitos Humanos.

Em nome do desenvolvimento existem pessoas morrendo, culturas sendo destruídas, água e solo sendo envenenados, etc., enquanto o suposto benefício de medidas adotadas em nome do desenvolvimento não tem alcançado 99% da população mundial. Continuamos a ver agendas globais e nacionais buscando prioritariamente e quase exclusivamente o crescimento do Produto Interno Bruto e dos lucros privados.

Não é por menos que, o discurso do desenvolvimento está desacreditado, principalmente por aqueles que sofrem com a desigualdade social e com as diferentes formas de violência praticadas em nome do desenvolvimento (NANDY, 1995). E é por isso que se diz que existe um paradoxo em Direitos Humanos, já que vivemos a chamada “era dos direitos” (termo usado por Norberto Bobbio) e ao mesmo tempo é justamente nessa “era de direitos” em que mais violações de Direitos Humanos foram cometidas em toda história da humanidade (KAPUR, 2006, p. 669).

O discurso do desenvolvimento supostamente despolitizado tem servido a interesses político-econômico específicos. Por isso, propõem-se olhar o desenvolvimento sob um olhar mais crítico, como uma verdadeira forma de colonialismo (em inglês “*coloniality*”). Durante o período colonial o colonialismo era visto como uma forma de desenvolvimento das colônias e do povo colonizado. Hoje em dia, os países dominantes “desenvolvidos” têm utilizado o mesmo discurso contra os países ditos “subdesenvolvidos”, no intuito de ocidentalizar culturas, pessoas, conhecimentos, economias e todos os que se opõem são vistos como “subdesenvolvidos”.

Esclarecendo o que é colonialismo, Torres (2007, p. 243) afirma que:

Colonialism denotes a political and economic relation in which the sovereignty of a nation or a people rests on the power of another nation, which makes such nation an empire. Coloniality, instead, refers to long-standing patterns of power that emerged as a result of colonialism, but that define culture, labor, intersubjective relations, and knowledge production well beyond the strict limits of colonial administrations. Thus, coloniality survives colonialism. It is maintained alive in books, in the criteria for academic

¹ “O aumento do PIB nem sempre fez diferença na qualidade de vida das pessoas, e os relatórios de prosperidade nacional não consolam aqueles cuja existência está marcada pela desigualdade e pela privação” (OXFAM, 2017, p. 28, tradução nossa).

performance, in cultural patterns, in common sense, in the self-image of peoples, in aspirations of self, and so many other aspects of our modern experience. In a way, as modern subjects we breath coloniality all the time and everyday.²

No seio das nossas sociedades, o conceito de desenvolvimento está atrelado à ideia de modernização e, com essa ideia, estão atreladas outras, em sua maioria ocidentalizadas, do que representa modernidade. Acontece que essa ideia de modernidade também não é absoluta e, no entanto, através dela se estabeleceu um ideal do que seria favorável para o outro, o não moderno, exatamente como ocorreram com tantos outros padrões adotados socialmente no ocidente.

Para Dussel (2005, p. 30), tal processo de modernização hegemônico baseado em uma visão exclusivamente eurocêntrica representa uma "falácia desenvolvimentista" e é ancorada nos seguintes mitos:

1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica).
2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral.
3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à européia o que determina, novamente de modo inconsciente, a 'falácia desenvolvimentista').
4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial).
5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera).
6. Para o moderno, o bárbaro tem uma 'culpa'¹⁵ (por opor-se ao processo civilizador)¹⁶ que permite à 'Modernidade' apresentar-se não apenas como inocente mas como 'emancipadora' dessa 'culpa' de suas próprias vítimas.
7. Por último, e pelo caráter 'civilizatório' da 'Modernidade', interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da 'modernização' dos outros povos 'atrasados' (imatuross)¹⁷, das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil etc.

Isso significa que, diversas e heterogêneas experiências, histórias, recursos e produtos culturais terminaram articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia ocidental. Assim, esse discurso dominante concentra sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, do conhecimento e da produção do conhecimento (QUIJANO, 2005, p. 121).

Tais compreensões nos mostram que o conceito de desenvolvimento em nossas sociedades foi construído pelo discurso dominante em desfavor da maioria e de uma visão ampla sobre desenvolvimento humano que permita a promoção de Direitos Humanos.

² "A colonização denota uma relação política e econômica na qual a soberania de uma nação ou de um povo se baseia no poder de outra nação, o que torna essa nação um império. O colonialismo, em vez disso, refere-se a padrões de poder de longa data que surgiram como resultado da colonização, mas que definem a cultura, o trabalho, as relações intersubjetivas e a produção do conhecimento muito além dos limites estritos das administrações coloniais. Assim, o colonialismo sobrevive à colonização. Mantém-se vivo nos livros, nos critérios de desempenho acadêmico, nos padrões culturais, no senso comum, na auto-imagem dos povos, nas aspirações de si mesmo e tantos outros aspectos da nossa experiência moderna. De certa forma, como assuntos modernos, respiramos o colonialismo o tempo todo e todos os dias" (TORRES, 2007, p. 243, tradução nossa).

O Relatório 2017 da Oxfam esclareceu como os dominantes usam o seu dinheiro e o seu poder para assegurar que a dinâmica global funcione a seu favor. Logo, se faz necessária uma teoria crítica para o desenvolvimento, de forma que ele não seja usado como instrumento de poder e manutenção do *status quo* da sociedade.

3 A PESSOA HUMANA COMO SUJEITO CENTRAL DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E QUESTÕES JUSFILOSÓFICAS

Já dizia Aristóteles (1991, p. 6) que: “[...] riqueza não é evidentemente o bem que procuramos: é algo de útil, nada mais, e ambicionado no interesse de outra coisa”. Refletindo sobre o tema, Sen (2000, p. 28-29) apresenta-nos uma nova perspectiva interpretativa, afirmando que o desenvolvimento deve objetivar a expansão das capacidades e liberdades individuais. Leia-se:

Os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles, 'meramente útil e em proveito de alguma outra coisa'. Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e da liberdade que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo que vivemos e influenciando esse mundo.

Isso significa que, o desenvolvimento não deve estar atrelado à produção de bens de consumo e à disponibilização de novos serviços, mas ao aumento das capacidades de cada indivíduo, ampliando a liberdade de escolha e as oportunidades de cada ser humano.

Dentre tais capacidades essenciais estão a vida, o direito a ter uma saúde boa, a integridade do corpo, a liberdade de imaginar, etc. Não se trata apenas de fornecer alimento para todas as pessoas, mas de permitir que todos tenham a chance de escolher o que querem comer (NUSSBAUM, 1997, p. 287). Trata-se de permitir que cada indivíduo escolha o que é melhor para si, podendo agir conforme essa escolha.

Alkire (2010) argumenta que, por mais que isso pareça óbvio, essa orientação da política de desenvolvimento para o desenvolvimento humano tem sido negligenciada pelos países:

People are the real wealth of nations. The basic objective of development is to enable all people to flourish in varied and creative ways. This may appear obvious. But in the haste to create economic growth and financial wealth, it is overlooked remarkably often. Human development makes the centrality of people explicit. (ALKIRE, 2010, p. 23).³

A Organização das Nações Unidas já propôs um conceito alternativo de desenvolvimento humano que é multidimensional, orientado diretamente para as pessoas, para a expansão de suas oportunidades, capacidades e liberdades, para a redução da pobreza e da desigualdade, entre outros, que vem sendo utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento desde 1993.

³ “As pessoas são a verdadeira riqueza das nações. O objetivo básico do desenvolvimento é capacitar todas as pessoas a florescer de maneiras variadas e criativas. Isso pode parecer óbvio. Mas, na pressa de criar crescimento econômico e riqueza financeira, é negligenciada com frequência notável. O desenvolvimento humano torna explícita a centralidade das pessoas” (ALKIRE, 2010, p. 23, tradução nossa).

Diferentemente da perspectiva do crescimento econômico, que vê o bem-estar de uma sociedade apenas pelos recursos ou pela renda que ela pode gerar, a abordagem de desenvolvimento humano transfere o foco do desenvolvimento para o ser humano.

No entanto, não obstante isso, o desenvolvimento continua sendo utilizado para manter a desigualdade social global intacta e sacralizar as dinâmicas desiguais de poder. É um discurso invocado pelos dominantes para intervir política, econômica, cultural e socialmente nos mais diversos recantos do mundo, mascarando políticas imperialistas e o neocolonialistas.

Muitas políticas públicas seguem orientadas para suprir apenas as necessidades básicas dos indivíduos. No entanto, o atendimento das necessidades básicas representa mera ajuda ou caridade e não faz mais do que mascarar a má distribuição de riquezas no mundo (HICKEL, 2017), bem como não atua para que os indivíduos se tornem agentes de suas próprias vidas, com a liberdade de fazer suas próprias escolhas. Mesmo as ajudas humanitárias fazem com que os doadores pareçam meros benevolentes, sem que exista qualquer conscientização real sobre a necessidade de medidas efetivas para redistribuição de poder e recursos (KANBUR, 2000; MOYO, 2009).

Afastando-nos de abordagens limitadas, propõe-se uma abordagem para o desenvolvimento baseada em Direitos Humanos que oriente o resultado e o processo de desenvolvimento à realização dos Direitos Humanos protegidos internacionalmente e para a redistribuição de poder e riqueza no mundo (CORNWALL; NYAMU-MUSEMBI, 2004; JOHNSON, 2003; UVIN, 2004; YAMIN, 2009).

O crescimento econômico sem a redução da desigualdade e sem a promoção de Direitos Humanos é a deturpação da significação do termo desenvolvimento tal como está previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Nesse contexto, é preciso colocar a pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento, negando todas as abordagens de desenvolvimento que visem beneficiar apenas parcelas da população e que perpetuem a desigualdade de poder e recursos, mantendo, ao fim ao cabo, o mundo na sua realidade atual.

Isso significa que devemos buscar um conceito de desenvolvimento que seja efetivamente universal, longe dessa universalidade abstrata imposta pelos poderes hegemônicos que ignora a dignidade do outro, da outra cultura, do outro gênero, aquilo que Enrique Dussel (2005, p. 30) chama de um "*projeto mundial de libertação da alteridade negada*". As experiências individuais de cada ser humano a respeito do que experimentam ser desenvolvimento, apesar de serem abstratas, não podem ser contingenciadas e ignoradas no processo.

Santos (1997, p. 121-122) sugere dois imperativos interculturais para prevenir essa perversão de conceitos:

[...] das diferentes versões de uma dada cultura, deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro.

[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.

Assim, a significação do termo desenvolvimento deve ser traçada por meio de debate intercultural objetivando a manutenção da multiplicidade de conceitos, da particularidade da identidade de cada indivíduo e a proteção da diversidade.

CONCLUSÃO

Relacionando os temas apresentados até aqui, podemos concluir que os Direitos Humanos são os direitos que buscam resguardar a dignidade dos seres humanos e que o desenvolvimento está diretamente relacionado com a conquista e a ampliação desses direitos, de forma que ambos os temas seguem caminhos paralelos. O desenvolvimento é essencial para a realização dos Direitos Humanos e os Direitos Humanos são essenciais para o desenvolvimento humano pleno (ONU, 2000).

Além disso, os temas compartilham os mesmos desafios teóricos e práticos. No campo teórico, pode-se afirmar que ambos compartilham as críticas relacionadas à universalização do conceito e, no aspecto prático, as dificuldades relacionadas à sua forma de implementação tendo em vista os desafios interculturais. Da mesma forma como não existe um entendimento universal a respeito dos meios para implementação de Direitos Humanos, não existe uma concepção uma sobre como realizar políticas para o desenvolvimento.

No entanto, como qualquer conceito vago, desenvolvimento se tornou uma forma de luta por poder na medida em que diferentes atores tentam impor ou realizar seus interesses através do processo de desenvolvimento. Embora o termo desenvolvimento soe sempre como algo positivo, não se trata de um conceito neutro, pois reflete o significado daqueles agentes que querem implementá-lo.

A partir do cenário atual, percebemos que o discurso do desenvolvimento está sendo utilizado com objetivos inadequados e equivocados que se tornaram fins em si mesmos e não meios de garantir o desenvolvimento e o bem-estar humanos sustentáveis. Diante disso, o que aqui se sugere é uma teoria crítica para o desenvolvimento que, refletindo sobre o cenário mundial atual percebe a resignificação de tal conceito pelo discurso dominante que afasta o desenvolvimento do seu foco central que é a promoção de Direitos Humanos.

Propõem-se a desconstrução do discurso dominante sobre o desenvolvimento que instituiu em nossas sociedades uma única perspectiva válida e universal de desenvolvimento, negando e inferiorizando todas as outras formas de compreensão sobre o desenvolvimento no mundo.

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual cada pessoa humana e todos os povos têm o direito de participar, contribuir e gozar desse processo de desenvolvimento que engloba os aspectos econômico, social, cultural e político.

Ao contrário das abordagens dominantes, faz-se necessário uma abordagem comprometida com a dignidade da pessoa humana independente de classe, raça, gênero, opção sexual, religião, etc., que se preocupe com a expansão das capacidades e liberdades humanas, com as lutas das minorias e dos marginalizados e que seja sensível à diversidade (NUSSBAUM, 2011).

O desenvolvimento deve ser um caminho para a mudança social, para a redução da pobreza e da miséria, para a redistribuição do poder e riquezas e para um mundo mais justo e equitativo, enfim, para a promoção, efetivação e concretização dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALKIRE, Sabina. Human development: Definitions, critiques, and related concepts. 2010.

Disponível em: <http://www.ophi.org.uk/wp-content/uploads/OPHI_WP36.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

ARISTÓTELES. Ética a nicômaco: poética. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. In: Os Pensadores. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

Disponível em:

<http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf>. Acesso em: 10 set 2017.

BANCO MUNDIAL. A measured approach to ending poverty and boosting shared prosperity: concepts, data, and the twin goals. Policy Research Report. Washington: Banco Mundial, 2015. Disponível em:

<<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/20384/9781464803611.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 06 set. 2017.

BEDIN, Gilmar Antônio. Direitos humanos e desenvolvimento - algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. Revista Desenvolvimento em Questão, v. 1, n. 1, p. 123-149, jan./jun. 2003. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=6&ved=0ahukewjnrfm-qzhwahrwgmkhz-vcv0qfgg5mau&url=http%3a%2f%2frevistas.unijui.edu.br%2findex.php%2fdesenvolvimentoemquestao%2Farticle%2Fdownload%2F70%2F27&usg=afqjcnhjkbrc7bbzlf1r_s9sdfqtqgb8efa>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945: Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

COHEN, Patricia. A bigger economic pie, but a smaller slice for half of the U.S. New York: New York Times, 2016. Economy. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2016/12/06/business/economy/a-bigger-economic-pie-but-a-smaller-slice-for-half-of-the-us.html?mcubz=0>>. Acesso em: 19 set. 2017.

CORNWALL, Andrea; BROCK, Karen. Beyond Buzzwords: Poverty Reduction, Participation and Empowerment in Development Policy. Geneva: UNRISD, 2005. Disponível em:

<[http://www.unrisd.org/unrisd/website/document.nsf/\(httpPublications\)/F25D3D6D27E2A1ACC12570CB002FFA9A?OpenDocument](http://www.unrisd.org/unrisd/website/document.nsf/(httpPublications)/F25D3D6D27E2A1ACC12570CB002FFA9A?OpenDocument)>. Acesso em: 19 set. 2017.

CORNWALL, Andrea; NYAMU-MUSEMBI, Celestine. Putting the 'rights-based approach' to development into perspective. Third World Quarterly, v. 25, n. 8, p. 1415-1437, 2004. Disponível em: <[doi:10.1080/0143659042000308447](https://doi.org/10.1080/0143659042000308447)>. Acesso em: 19 set. 2017.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas, Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em:

<http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. Global Risk Report 2012. 2012. Disponível em: <http://reports.weforum.org/globalrisks-2012/?doing_wp_cron=1478086016.0533339977264404296875>. Acesso em: 06 set. 2017.

FUNDO MUNDIAL DA NATUREZA. Living Planet Report 2014: Resumo. Genebra: Wwf, 2014. Disponível em: <http://wwf.panda.org/about_our_earth/all_publications/living_planet_report/>. Acesso em: 5 set. 2017.

HARDOON, Deborah; SLATER, Jon. Inequality and the end to extreme poverty. Oxford: Oxfam, 2015. Disponível em: <<http://policy-practice.oxfam.org.uk/publications/inequality-and-the-end-of-extreme-poverty-577506>>. Acesso em: 19 set. 2017.

HICKEL, Jason. Aid in reverse: how poor countries develop rich countries. In: The Guardian, 14 Jan. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2017/jan/14/aid-in-reverse-how-poor-countries-develop-rich-countries>>. Acesso em: 1 set. 2017.

HOY, Chris; SUMNER, Andy. Gasoline, guns, and giveaways: is there new capacity for redistribution to end three quarters of global poverty?. 2016. Disponível em: <<https://www.cgdev.org/publication/gasoline-guns-and-giveaways-end-three-quarters-global-poverty>>. Acesso em: 19 set. 2017.

HUNTINGTON, Samuel P. The clash of civilizations and the remaking of the world order. New York: Simon and Schuster, 1996.

JONSSON, Urban. Human rights based to development programming. [S.l]: UNICEF, 2003. Disponível em: <https://www.unicef.org/rightsresults/files/HRBDP_Urban_Jonsson_April_2003.pdf>. Acesso em: 05 set. 2017

KANBUR, Ravi. Aid, conditionality and debt in africa. In: FINN, Tarp (ed). Foreign aid and development: lessons learnt and directions for the future. 2000. Disponível em: <<http://www.kanbur.dyson.cornell.edu/papers/africaid.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2017.

KAPUR, Ratna. Human rights in the 21st Century: take a walk on the dark side. The Sydney Law Review, v. 28, n.4, 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Ratna_Kapur/publications>. Acesso em: 19 set. 2017.

MOYO, Dambisa. Dead Aid - an interview with Dambisa Moyo. The Guardian. 2009, Disponível em: <<https://www.theguardian.com/society/2009/feb/19/dambisa-moyo-dead-aid-africa>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

NANDY, Ashis. Development and violence. Trier: Universitat Trier, Zentrum fur europaische Studien, 1995. Disponível em: <<http://edoc.vifapol.de/opus/volltexte/2012/3833/pdf/019.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

NDLOVU-GATSHENI, Sabelo. Coloniality of power in development studies and the impact of global imperial designs on Africa. 2010. Disponível em: <<http://uir.unisa.ac.za/handle/10500/8548>>. Acesso em: 29 set. 2017.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2008.

NUSSBAUM, Martha. Excerpt from creating capabilities: the human development approach. Cambridge: Harvard University Press, 2011. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/what-makes-life-good/>>. Acesso em: 19 set. 2017.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities and Human Rights. 1997. Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol66/iss2/2>>. Acesso em: 2 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

_____. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. *Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 05 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Declaração e Programa de Ação de Viena - 1993. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em: 12 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento - 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Defining a new economic paradigm: the report of the high level meeting on wellbeing and happiness. 2012. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=617&menu=35>>. Acesso em: 05 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração do Milênio. 2000. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Relatório de Desenvolvimento Humano 2000. 2000. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/pn000011.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

OXFAM. Uma economia para os 99. 2017. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/uma-economia-para-os-99>>. Acesso em: 06 set. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Revista Novos Rumos, v. 17, n. 37, 2002. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF>. Acesso em: 29 set. 2017.

ROLAND, Paris. Human security: paradigm shift or hot air? International Security, v. 26, n. 2, 2001. Disponível em: <http://www.belfercenter.org/sites/default/files/files/publication/paris_fall_2001.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 39, 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>>. Acesso em: 12 set. 2017.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução Laura Teixeira Mota. 8. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/19539/mod_resource/content/2/CHY%20-%20Sen%20-%20Aula%208.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

SHIVA, Vandana. How economic growth has become anti-life. 2013. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2013/nov/01/how-economic-growth-has-become-anti-life>>. Acesso em: 05 set. 2017.

TORRES, Nelson Maldonado. On the coloniality of Being. Cultural Studies, v. 21, n. 2, p. 240-270, 2007. Disponível em: <<http://www.decolonialtranslation.com/english/maldonado-on-the-coloniality-of-being.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

UVIN, Peter. Human Rights and Development. New York: Kumarian Press, Inc., 2004.

YAMIN, Alicia. Suffering and powerlessness: the significance of promoting participation in rights-based approaches to health. Health and Human Rights Journal, v. 11, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://www.hhrjournal.org/2013/08/suffering-and-powerlessness-the-significance-of-promoting-participation-in-rights-based-approaches-to-health/>>. Acesso em: 12 set. 2017.